

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N.º 2075 DE 20 DE AGOSTO DE 1884.

N.º 9.

Eleva d cathegoria de cidade a villa de Lavras,

O Juiz de Direito Carlos Honorio Benedicto Ottoni, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia do Ceará, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:—

Art. Unico — Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Lavras.

Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Ceará, aos 20 de agosto de 1884, sexagesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de cidade a villa de Lavras.

Para V. Ex. ver.

Jose Lopes Ferreira a fez.

Nesta Secretaria da Provincia do Ceará, foi sellada e publicada a presente lei, aos 20 de agosto de 1884.

O secretario da Provincia,
Francisco Sá.